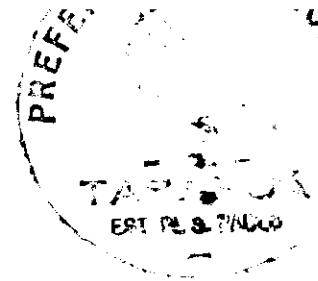


LEI Nº 591/73, de 26 de DEZEMBRO de 1973.



Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, - Comarca de Cetanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos de funcionalismo municipal, inclusive os inativos, passando a escala de padrões de vencimento a ter a seguinte redação:

PADRÃO

VENCIMENTOS

|    |                |
|----|----------------|
| A. | Cr\$... 432,00 |
| B. | Cr\$... 504,00 |
| C. | Cr\$... 576,00 |
| D. | Cr\$... 648,00 |
| E. | Cr\$... 720,00 |
| F. | Cr\$... 792,00 |
| G. | Cr\$... 864,00 |
| H. | Cr\$... 936,00 |
| I. | Cr\$. 1.008,00 |
| J. | Cr\$. 1.080,00 |
| K. | Cr\$. 1.152,00 |
| L. | Cr\$. 1.224,00 |
| M. | Cr\$. 1.296,00 |
| N. | Cr\$. 1.368,00 |

FUNÇÕES GRADUACIONADAS

|        |                |
|--------|----------------|
| F.G.1. | Cr\$... 432,00 |
| F.G.2. | Cr\$... 360,00 |
| F.G.3. | Cr\$... 288,00 |

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será feita com dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 1.974.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã 26 de dezembro de 1973.-

  
FUAD GHANNAGE  
Prefeito Municipal